



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.792 **De 20 de março de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 1/2024 - L
De 02 de janeiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.824 de 27/02/2024
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

I. Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

II. Incentivar a educação popular;

III. Promover a integração entre a comunidade e a Administração Pública Municipal;

IV. Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.792/2024

I. Oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II. Simplificar procedimentos administrativos para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B0F-1397-33FE-620E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/03/2024 16:24:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0B0F-1397-33FE-620E>